

RESOLUÇÃO CAPDA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os Programas Prioritários para Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento.

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA – CAPDA, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam estabelecidos Programas Prioritários para investimentos em pesquisa e desenvolvimento na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Art. 2º Fica estabelecido o Programa Prioritário de ECONOMIA DIGITAL, abrangendo:

- I – Inteligência artificial;
- II – Internet das coisas;
- III – Análise e tratamento de grandes volumes de dados (**big data**);
- IV – Cibersegurança;
- V – Realidade aumentada e realidade virtual; e
- VI – Computação nas nuvens.

§ 1º As tecnologias de informação e comunicação poderão ser aplicadas às áreas de saúde, educação, agronegócio, segurança, energia, mobilidade e telecomunicações.

§ 2º As definições específicas das áreas de abrangência previstas nos incisos I a X seguem as previstas na Resolução nº 40, de 10 de maio de 2018, do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Art. 3º Fica estabelecido o Programa Prioritário de BIOECONOMIA, que consiste no desenvolvimento de soluções para a exploração econômica sustentável da biodiversidade, abrangendo:

- I – Prospecção de princípios ativos e novos materiais a partir da biodiversidade amazônica;
- II – Biologia sintética, engenharia metabólica, nanobiotecnologia, biomimética e bioinformática;
- III – Processos, produtos e serviços destinados aos diversos setores da bioeconomia;
- IV – Tecnologias de suporte aos sistemas produtivos regionais ambientalmente saudáveis;
- V – Tecnologias de biorremediação, tratamento e reaproveitamento de resíduos;
- VI – Negócios de impacto social e ambiental; e
- VII – O estabelecimento ou aprimoramento de Incubadoras e Parques de Bioindústrias.

Art. 4º Fica estabelecido o Programa Prioritário de FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, abrangendo:

- I – Engenharias;
- II – Computação e tecnologias da informação;

- III – Bioeconomia;
- IV – Pesca e aquicultura;
- V – Produção agropecuária e agroflorestal sustentável;
- VI – Fármacos e cosméticos;
- VII – Energias renováveis;
- VIII – Ciência e tecnologia dos alimentos; e
- IX – Empreendedorismo.

Art. 5º Fica estabelecido o Programa Prioritário de FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR, que consiste no desenvolvimento de um ecossistema de empreendedorismo inovador, abrangendo:

- I – Cultura empreendedora;
- II – Estruturação de novos negócios;
- III – Desenvolvimento de competências e habilidades em gestão de negócios inovadores;
- IV – Capacitação empreendedora;
- V – Preparação de aceleradoras e incubadoras;
- VI – Incentivo ao capital empreendedor;
- VII – Escalonamento (**scale-up**): aceleração de empresas inovadoras de alto crescimento; e
- VIII – Investimento corporativo em capital de risco (**corporate venture**): incentivo aos investimentos em negócios inovadores nascentes.

Art. 6º Fica estabelecido o Programa Prioritário de INDÚSTRIA 4.0 E MODERNIZAÇÃO INDUSTRIAL, que consiste no desenvolvimento de um ecossistema voltado para a indústria 4.0 e a manufatura do futuro, abrangendo:

- I – Sistemas ciber-físicos;
- II – Sistemas inteligentes de manufatura;
- III – Automação de processos industriais;
- IV – Impressão 3D;
- V – Robótica;
- VI – Fábricas inteligentes;
- VII – Inteligência artificial;
- VIII – Cibersegurança;
- IX – Análise e tratamento de grandes volumes de dados (**big data**);
- X – Realidade virtual; e
- XI – Novas técnicas de manufatura enxuta e digitalização industrial.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 3, de 12 de setembro de 2017, do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA
Coordenador do Comitê